



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

### INEXIGIBILIDADE 01/2022

### CONTRATO N.º 066/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DURANTE O 44º FESTIVAL DE CARROS DE BOI DE EDIÇÃO 2022 DE IBERTIOGA-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG E A EMPRESA YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA02237243603.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56 Centro Ibertyoga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal SR **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M -3.048.476 SSP, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº11 – Centro, na cidade de Ibertyoga-MG. e a empresa **YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA02237243603**, inscrita no CNPJ nº 44.818.566/0001-09, estabelecida à Rua José Vicente, Nº 615, Bairro Santa Rita de Cassia, na Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.051-320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade: MG-20.633.214 SSP, inscrita no CPF de nº 022.372.436-03, **RESOLVEM**, com base no Processo nº 060/2022 - Inexigibilidade nº: 01/2022 e em conformidade com a lei nº 8.666/93, e devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal, contratar a execução de apresentação artística, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a Contratação da empresa **YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA02237243603**, para apresentação de Show artístico da dupla **ESDON & GABRIEL** no dia 16 de julho de 2022, em decorrência da realização da 44º FESTIVAL DE CARROS DE BOI a ser realizado do dia 15 de julho a 17 de julho do corrente ano de 2022, no Parque de Exposições do Município de Ibertyoga/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A lavratura do presente contrato decorre da realização do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022, realizado com fundamento na Lei nº na Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme tabela, a ser pago posteriormente, de conformidade com a execução da referida apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito.

Especificação	Data do Show/ apresentação	Duração do Show	Valor Total
Contratação da Cantora <b>EDSON &amp; GABRIEL</b> para apresentação de show artístico no dia 16 de julho, em decorrência da realização da 44º FESTIVAL DE CARROS DE BOI a ser realizado do dia 15 de julho a 17 de julho do corrente ano de 2022, no Parque de Exposições do Município de Ibertyoga/MG.	16/07/2022	2(duas) horas	R\$4.000,00

3.2. O preço acima referido é final e irrevogável, e estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.:

3.2- O pagamento da prestação dos serviços poderá ser efetuado através de depósito bancário ou cheque nominal à Contratada.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizado.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

3.5- É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a realização do show no dia marcado, a não substituição, em hipótese alguma da artista contratada, a responsabilização pela ausência ou a impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável do artista, bem como os custos com todas as despesas necessárias à entrega dos serviços de apresentação artística, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como: alimentação, hospedagem, camarim, locomoção, taxas, impostos e tributos.

3.6- É vedado qualquer reajustamento de preço, durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo hipótese de reequilíbrio financeiro devidamente justificado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7- A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 77 exceto o 72, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
224	100	08.000.000.13.392.0004.2061.339039	FESTIVIDADES CULTURAIS. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
232	100	08.000.000.13.392.0004.2061.339039	FESTIVIDADES CULTURAIS. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nas condições pactuadas entre as partes e firmadas por este instrumento contratual, com a apresentação da artista conforme calendário abaixo:

Especificação	Data do Show/ apresentação	Duração do Show	Valor Total
Contratação da Cantora <b>EDSON &amp; GABRIEL</b> para apresentação de show artístico no dia 16 de julho, em decorrência da realização da 44º FESTIVAL DE CARROS DE BOI a ser realizado do dia 15 de julho a 17 de julho do corrente ano de 2022, no Parque de Exposições do Município de Ibertioga/MG.	16/07/2022	2 (duas) horas	R\$4.000,00

5.2 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os músicos, vocalistas, instrumentos e equipamentos musicais, de forma a atender com qualidade musical e satisfatória as obrigações assumidas na proposta.

5.3. A **CONTRATADA** se compromete a montar e testar os equipamentos e instrumentos musicais, com antecedência mínima de até 04 (quatro) horas a contar do horário de início do show.

5.4. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos da banda imediatamente após o término do show.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - O prazo para cumprimento deste objeto será na apresentação na data de 16 de julho de 2022, a ser realizado no Parque de Exposições DR. José Francisco de Miranda Fontana, em local aberto ao público.

6.2. O prazo contratual é do ato da assinatura desde contrato, sendo dia 08 de junho de 2022 encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1- DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula anterior;
- b) Fiscalizar os serviços, sendo a supervisão e gestão do contrato de responsabilidade da Secretaria solicitante.
- d) Fornecer à Contratada palco, equipamento de sonorização e iluminação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1- Os serviços de apresentações artísticas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) A Contratada assume a responsabilidade da realização de apresentações artísticas de sua banda, pontualmente, na data e horário estipulado;
- b)- A Contratada assume todas as despesas dentre as quais: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, hospedagens, transporte, locomoção e alimentação resultantes da execução do contrato.
- c)- A Contratada assume a responsabilidade quanto aos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes culpa ou dolo da Contratante.

8.2- Durante a prestação de serviço, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação na nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

8.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

8.4.1. Advertência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;  
8.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

### **8.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

8.5.1. 50% sobre o valor total do contrato com a banda, caso a contratada injustificadamente desistir da prestação dos serviços, não se apresentar para o show ou causar a sua rescisão, sem justificativa aceita pela administração;

8.5.2. 10% sobre o valor total do empenho por descumprimento das obrigações contratuais tais como: horário e prazo de apresentação do show, ausência de equipamentos, instrumentos musicais, músicos, vocalistas, vestimentas e acessórios de produção da banda proposto na contratação.

8.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas.

8.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 060/2022 Inexigibilidade n.º 01/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.

12.2- O presente Contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes em razão do inadimplemento de uma delas, ou por acordo de ambas.

12.3- Em caso de rescisão antes da entrega total das mercadorias, ou do término da prestação dos serviços, as partes farão o devido acerto de contas mediante verificação da chefia de gabinete, dos fornecimentos ou dos serviços executados pela Contratada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4- A Prefeitura poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos: Infração de cláusulas contratuais; Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela

12.5- Em caso de rescisão por culpa da Contratada esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA

14.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibertioga, 08 de junho de 2022.

### CONTRATANTE

Ricardo Marcelo P. de Oliveira

**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**  
**CNPJ:18.094.839/0001-00**

### CONTRATADA

Yuri Gabriel A. G. da Silva  
**YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA02237243603**

**CNPJ Nº 44.818.566/0001-09**

**CPF Nº 022.372.436-03**

TESTEMUNHAS 1: Jose dos Santos Cavall.

CPF: 210.277.656-53

TESTEMUNHAS 1: B. B. B. B.

CPF: 112.095.996-21